

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº. 003/CMGM/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2017 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências".

O COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM/RO, no uso das atribuições e prerrogativas legais atribuídas no art. 6° c/c com inciso IV do art. 9°, da Lei Municipal n°. 1.898, de 24 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO,** que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RO; e

**CONSIDERANDO**, que as atividades de competência da UCCI – Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI-2017) para o exercício de 2017 da (UCCI) Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, contábeis, e operacionais, nos Sistemas Administrativos de Controle Interno previamente definidos, nas áreas de recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado, transportes, contábil, financeira, orçamentária, contratos e aditivos e administração geral.
- **Art. 2°.** Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas deverão balizar-se no Manual de Auditoria, aprovada pela Instrução Normativa n°. 001, de 15 de abril de 2014, que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração (Art. 16, Lei Municipal n°. 1.898/GAB.PREF/16).
- I As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos;
- II As demais auditorias analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas;



- III As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.
- IV Na seleção dos Sistemas a serem auditados, serão considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da UCCI pendentes de implementações, quando existentes.
- **Art. 3°.** A auditoria interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO é composta por servidores do quadro efetivo, a seguir:
  - a) Elivando de Oliveira Brito Coordenador/Auditor de Controle Interno;
  - b) Genésio de Oliveira Rocha Auditor de Controle Interno;
  - c) Meurim Daiana Leite Azzi Santos Auditora de Controle Interno.
- **Art. 4°.** O Presidente da Câmara Municipal designará que o Coordenador Central de Controle Interno da Câmara Municipal, auxiliado pelos auditores de controle interno e/ou servidores requisitados do órgão e/ou de outros órgãos, executem as auditorias internas, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.
- **Art. 5°.** Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;
  - § 1°. Os objetivos serão de:
- a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados;
  - c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.
  - § 2°. Os Sistemas Administrativos auditados serão:
  - a) Sistema de Contabilidade SCO;
  - b) Sistema de Compras e Licitações SCOL;
  - c) Sistema de Comunicação Social SCS;
  - d) Sistema Orçamento e Financeiro SOF;



- e) Sistema de Controle de Material e Patrimônio SMP;
- f) Sistema de Processo Legislativo SPL;
- g) Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas SRHGP;
- h) Sistema de Transportes STR;
- § 3°. O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, da forma direta e integrado.
- § 4°. Esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:
  - a) Processos licitatórios;
  - b) Compras efetuadas;
  - c) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;
  - d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
  - e) Convênios celebrados pela Administração;
  - f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;
  - g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
  - h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;
  - i) Verificação dos registros contábeis Balancete mensal;
  - j) Verificação de Suprimentos de Fundos e Diárias.
- § 5°. As auditorias serão realizadas nos departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.
- § 6°. O período de Execução será entre os meses de fevereiro a novembro/2017, conforme cronograma de atividade em anexo;
- § 7°. O cronograma de atividade, anexo único desta Instrução Normativa, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.



- **Art. 6°.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela UCCI e a Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **Art. 7°.** Os departamentos e setores da estrutura organizacional do Poder Legislativo terão acesso a esta Instrução Normativa, a partir da data de sua publicação, através do endereço eletrônico: <a href="http://camaradeguajaramirim.ro.gov.br/normas-e-regulamentos">http://camaradeguajaramirim.ro.gov.br/normas-e-regulamentos</a>.
- **Art. 8º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Unidade Central de Controle Interno da Câmara de Guajará-Mirim/RO, 11 de janeiro de 2017.

#### ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador Central da UCCI Decreto n°. 1.410/CMGM/17

Aprovo, Publique-se.

MÁRIO CEZAR DE CARVALHO Presidente da CMGM/RO



#### ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2017

SISTEMAS	ÁREA	PERÍODO ESTIMADO	EQUIPE	DATA INICIAL	DATA TÉRMINO
Compras, Licitações, Contratos e Aditivos	DCL PROJUR	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX
Contabilidade	DCON DOF	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX
Recursos Humanos	DRHGP	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX
Legislativo	DPL	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX
Controle Patrimonial e Transporte	DMP COTRAN	Mensal	Auditoria	XX/XX/XX	XX/XX/XX
JANEIRO					
PAAI-2018	(Elaboração)	30 dias	UCCI	01/01/2018	31/01/2018

Guajará-Mirim/RO, 11 de janeiro de 2017.

#### ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador Central da UCCI Decreto nº. 1.410/CMGM/17